



Bruxelas, 29.8.2017
C(2017) 5856 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.8.2017

que altera a Decisão C(2015) 5411 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.8.2017

que altera a Decisão C(2015) 5411 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises¹, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão C(2015) 5411 da Comissão aprovou o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020, apresentado em 16 de julho de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para a Segurança Interna para o programa nacional de Portugal.
- (2) A fim de assegurar a aplicação da Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho² e o desenvolvimento do intercâmbio de informações/ferramentas de interoperabilidade, a autoridade orçamental reforçou o orçamento da União de 2017 com 134 milhões de EUR para o instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises³.
- (3) As dotações adicionais para os programas nacionais são atribuídas em conformidade com o anexo III do Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (4) Em 21 de junho de 2017, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão (SFC2014), uma versão revista do programa nacional a fim de ter em conta a contribuição adicional da União.

¹ JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

² Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (JO L 119 de 4.5.2016, p. 132).

³ Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

(5) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e um compromisso jurídico na aceção do artigo 85.º do referido regulamento.

(6) A Decisão C(2015) 5411 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2015) 5411 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

É aprovado o programa nacional revisto de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para a Segurança Interna para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, na sua versão final apresentada em 21 de junho de 2017.»

2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1. A contribuição máxima do Fundo para a Segurança Interna para o programa nacional de Portugal é fixada em 41 247 007 EUR, a financiar a partir do orçamento geral da União do seguinte modo:

(a) Rubrica orçamental 18 02 01 01: 19 956 048 EUR;

(b) Rubrica orçamental 18 02 01 02: 21 290 959 EUR.

2. A contribuição máxima da rubrica orçamental 18 02 01 01 é composta por:

(a) Um montante de base de 18 900 023 EUR, atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 515/2014;

(b) Um montante suplementar de 1 056 025 EUR para a ação específica, atribuído em conformidade com o artigo 7.º do referido regulamento.»

⁴ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 29.8.2017

Pela Comissão
Dimitris AVRAMOPOULOS
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA